Execução da Ação Coletiva – desconto de IR – Verbas AC1, AC2 e AC

Trata-se de *Ação Declaratória ajuizada com a finalidade de* **declarar as Ajudas de Custos conhecidas como AC1, AC2 e AC3, previstas na Lei Estadual n.º 15.949/2006, como de natureza indenizatória; e consequentemente a impossibilidade de incidência e descontos de imposto de renda, bem como de contribuições previdências sobre estas.**

Foi proferida sentença julgando procedente o pedido do representante classista, declarando a natureza indenizatória das verbas AC1, AC2 e AC3, bem como, condenando o Estado de Goiás à restituição dos valores indevidamente descontados das remunerações dos servidores substituídos pelo SINPOL.

A decisão transitou em julgado, razão pela qual os servidores que tiveram o desconto indevido de IR, observado o prazo prescricional, (2017 adiante), poderão ajuizar cumprimento individual com a finalidade de cobrar os valores que fazem *jus*, os quais deverão ser apurados a partir da análise documental (fichas financeiras)

Destaca-se que para cumprimento de sentença há cobrança de custas processuais, podendo ser requerida a concessão da gratuidade com necessidade de comprovação por meio documental, e parcelamento, a ser analisado caso a caso.

Ademais, é o que se tem a informar, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Bruno Pena & Advogados Associados.

Documentos necessários para execução:

1. Contrato
2. Procuração
3. Documento Pessoal
4. Comprovante de Endereço Atualizado
5. Ficha Financeira de 2017/2025
6. Caso for requerer a concessão da gratuidade, encaminhar documentação comprobatória (Extratos Bancários dos últimos três meses, IRPF, gastos gerais)